

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, as partes:

Nome completo do(a) aluno(a):	_____
Nacionalidade:	_____
Profissão:	_____
RG:	_____
CPF:	_____
E-mail:	_____
Telefone:	_____
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro, Cidade, Estado e CEP)	_____

Responsável financeiro(a):	_____
Nacionalidade:	_____
Profissão:	_____
RG:	_____
CPF:	_____
E-mail:	_____
Telefone:	_____
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro, Cidade, Estado e CEP)	_____

doravante simplesmente denominados como "CONTRATANTE"; e

ZEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob nº. 18.391, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.878.413/0001-31, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2.013, 12º andar, CEP 01451-001, neste ato representada na forma de Contrato Social, doravante simplesmente denominado ZEGER ADVOCACIA (doravante o "ESCRITÓRIO");

Têm as partes, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente estipulam, aceitam e outorgam:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é formalizar a assessoria ao/à CONTRATANTE visando implementar o desconto perseguido em Ação Civil Pública ("ACP") contratada pelo Centro Acadêmico Dr. Nader Wafae ou, alternativamente, perquirir alternativas jurídicas (cuja implementação dependerá da validação expressa do(a) contratante) visando obter o desconto eventualmente não obtido em ACP a ser ajuizada em face de UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO ("São Camilo").

1.2 Os serviços a serem realizados nos termos deste contrato consistirão em: (i) representar o/a Contratante com relação ao resultado positivo da ACP, se vier a ocorrer, visando a formalização e o acompanhamento da correta implementação do eventual desconto determinado em ACP junto à São Camilo, adotando todas as condutas necessárias para este fim, e (ii) representar o/a Contratante individualmente em outras medidas judiciais, condicionadas à expressa e prévia aprovação por escrito, caso a ACP não surta o resultado esperado.

1.3 No escopo judicial estão incluídos despachos com magistrados, elaboração de recursos, resposta a recursos, participação em audiências e, enfim, todas as medidas que se mostrarem necessárias à obtenção do resultado pretendido.

2 HONORÁRIOS

2.1 **Ação Civil Pública:** o ESCRITÓRIO já foi contratado e remunerado pelo Centro Acadêmico Dr. Nader Waffae para estruturar a ACP e conduzi-la judicialmente, razão pela qual do/da Contratante não serão cobrados honorários para este fim. Todavia, para a representação do/da Contratante nos termos da Cláusula 1.2 (i), os honorários serão cobrados em **8% (oito por cento) sobre o benefício econômico obtido** – isto é: 8% sobre o valor total do ganho obtido pelo(a) Contratante ou respectivo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, considerando a restituição/compensação pelos serviços educacionais já pagos, bem como o desconto a ser aplicado a partir de uma decisão judicial favorável.

2.2 **Ação Individual:** se porventura a ACP não surtir resultado (se não for aceita ou se for extinta ou improcedente), então proporemos a V.Sas. alternativas judiciais para a obtenção do benefício econômico antes pretendido com a ACP, mediante ações individuais ou em grupo, caso em que para essa atuação: (i) V.Sa. será prévia e expressamente informado(a) sobre as características da ação, seus riscos e benefícios, (ii) precisará, para dar andamento, expressamente anuir com a sugestão que vier a ser ofertada; e (iii) caso concorde com a sugestão que vier a ser dada, a nossa remuneração, também condicionada ao êxito definitivo, será de **30% (trinta por cento)**

sobre o benefício econômico definitivo que viermos a propiciar.

2.3 **Qualquer contrapartida a título de “honorários de êxito” somente será devida em caso de êxito definitivo** e será pago pelo(a) Contratante ao ESCRITÓRIO de acordo com o efetivo ganho econômico definitivo (ganho esse equivalente aos valores de desconto, restituição e/ou compensação que forem aplicados à sua situação individual perante a São Camilo), e a “definitividade” do êxito será determinada pelo “trânsito em julgado” do processo (isto é: quando não couber mais qualquer recurso por parte da São Camilo e o processo for considerado juridicamente encerrado).

2.4 Caso a ACP não frutifique e uma ação individual venha a ser necessária, poderá haver a necessidade de recolher custas ao Estado, caso em que o valor das custas deverá ser adiantado pelo(a) Contratante, no importe de aproximadamente 1% sobre o valor da causa.

3 DO PRAZO

3.1 Este contrato é celebrado por período indeterminado, até encerramento dos procedimentos contratados.

4 DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias cada, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE


ZEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA